



REGULAMENTO DA SALA **DE OCORRÊNCIA DISCIPLINAR**

I. Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento da Sala de Ocorrência Disciplinar do Agrupamento de Escolas de Portel.

Artigo 2º

Âmbito

1. Este documento aplica-se a todos os elementos do Agrupamento de Escolas de Portel que venham a frequentar ou desempenham funções na Sala de Ocorrência Disciplinar.

Artigo 3º

Definição

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar constitui-se como uma resposta formativa que enquadra os alunos que, por motivos de natureza disciplinar, sejam encaminhados para este espaço, oriundos das salas de aula ou de outros espaços nos quais decorram atividades escolares.

Artigo 4º

Objetivos

1. Promover nos alunos uma reflexão acerca dos comportamentos considerados desajustados ou incorretos.
2. Contribuir para uma alteração desses comportamentos, para que não se repitam no futuro.
3. Desenvolver atitudes mais responsáveis nos alunos.
4. Promover o desenvolvimento de competências no âmbito da educação para a cidadania.
5. Melhorar a interação entre os vários elementos da comunidade educativa do AEP.
6. Contribuir para uma melhor integração de todos os alunos na comunidade educativa do AEP.



Artigo 5º

Localização

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar situa-se no primeiro andar do bloco C – Sala C8.

II – Organização e Funcionamento

Artigo 6º

Coordenação (competências)

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar é coordenada por um docente, nomeado pela Diretora, a quem compete:
 - a) Divulgar, junto da comunidade escolar, informação relativa a este espaço;
 - b) Organizar e coordenar toda a documentação de suporte relacionada com o funcionamento da Sala de Ocorrência Disciplinar;
 - c) Promover a cooperação entre os professores que constituem a equipa da Sala de Ocorrência Disciplinar;
 - d) Assegurar a articulação entre os professores de serviço neste espaço e as restantes estruturas de desenvolvimento educativo do AEP, nomeadamente os Diretores de Turma;
 - e) Enviar informação de forma célere aos encarregados de educação dos alunos que venham a frequentar este espaço;
 - f) Apreciar e considerar todas as sugestões e críticas relativamente ao funcionamento da Sala de Ocorrência Disciplinar apresentadas por alunos, professores e funcionários;

Artigo 7º

Professores da Sala de Ocorrência Disciplinar (Competências)

1. Compete aos professores que desempenham funções na Sala de Ocorrência Disciplinar:
 - a) conhecer integralmente o projeto que se pretende implementar, bem como os recursos disponíveis e metodologias a seguir;
 - b) participar, em todos os momentos previstos, na avaliação do trabalho desenvolvido, conjuntamente com o Coordenador deste espaço, apresentando sugestões para a melhoria do funcionamento do mesmo;



- c) receber o aluno, procedendo à sua identificação e enviando de imediato e-mail para o respetivo Diretor de Turma e professores da Direção encarregues da gestão da Sala de Ocorrência Disciplinar, com indicação da identificação do aluno e área disciplinar na qual foi dada a ordem de saída da sala de aula, bem como se foi ou não marcada falta disciplinar;
- d) enquadrar cada situação com uma conversa inicial, através da qual tentará entender os motivos que levaram o aluno a ser encaminhado para este espaço;
- e) refletir em conjunto com o aluno sobre o seu comportamento e atitude em sala de aula, bem como as consequências para si e para os outros (professor e colegas);
- f) analisar o documento de encaminhamento, elaborado pelo docente que deu ordem de saída de sala de aula ao aluno, por forma a orientar os trabalhos a desenvolver para a concretização da tarefa a realizar pelo aluno;
- g) preencher o campo “registo do professor responsável na sala de ocorrência disciplinar”, no qual deverá registar de forma sucinta os passos indicados nas alíneas *d)*, *e)*, *f)* deste artigo, tendo o cuidado de indicar de forma muito clara se o aluno cumpriu ou não a tarefa definida pelo docente da área disciplinar em causa;
- h) garantir que o aluno é por si acompanhado até ao final do tempo letivo em curso;
- i) arquivar o documento de encaminhamento dos alunos em local próprio para o efeito, para que seja posteriormente recolhido pelo Coordenador deste espaço;
- j) estar presente na Sala de Ocorrência Disciplinar durante o seu horário estabelecido;
- k) cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 8º

Registo de faltas

1. Tendo em conta que esta medida implica um acompanhamento permanente dos alunos por parte de um docente do AEP, sempre que um aluno seja encaminhado para a Sala de Ocorrência Disciplinar não há lugar à marcação de falta.
2. Excetuam-se ao ponto anterior as situações de comportamentos considerados mais graves, sendo que nestes casos há lugar à marcação de falta ao aluno, bem como o preenchimento posterior da respetiva participação de ocorrência disciplinar, a entregar ao Diretor de Turma.



Artigo 9º

Funcionamento

1. A Sala de Ocorrência Disciplinar funciona com a presença de um ou mais professores.
2. Este espaço deverá funcionar de acordo com o horário estipulado.
3. Sempre que um aluno é encaminhado para este espaço, o docente que o faça terá que, obrigatoriamente, preencher o documento correspondente, devendo este documento acompanhar o aluno em todo o processo.
4. Nas situações relativas a comportamentos menos gravosos, os professores que encaminham os alunos terão que definir claramente a atividade que estes terão que cumprir neste espaço.
5. Relativamente às situações de comportamentos considerados mais graves, não se define nenhuma atividade a desenvolver, devendo o professor que encaminha o aluno indicar, no espaço próprio para esse efeito, que se trata de uma falta disciplinar.
6. No pressuposto do estipulado no ponto anterior, o professor de serviço na Sala de Ocorrência Disciplinar deverá clarificar essa informação junto do Coordenador deste espaço, assim como do Diretor de Turma do aluno. Para além disso, deverá ser encetada uma conversa particular com o aluno, por forma a compreender os motivos que o levaram a adotar o comportamento disruptivo que levou a esta situação.
7. Os professores de serviço na Sala de Ocorrência Disciplinar atuarão em conformidade com o estipulado no artigo 7º do presente regulamento.
8. Sempre que os alunos sejam encaminhados para este espaço, o Coordenador desenvolverá as ações necessárias para que os respetivos Diretores de Turma tenham conhecimento dessas situações da forma mais célere possível.
9. Após a tomada de conhecimento do indicado no ponto anterior, os Diretores de Turma deverão atuar em conformidade, tendo em conta as informações recolhidas junto de todos os envolvidos.

III. Disposições finais

Artigo 10º

Avaliação

1. No final do ano letivo, o Coordenador analisará os documentos utilizados ao longo do ano, de acordo com a forma de funcionamento deste espaço, fazendo chegar essa análise à Diretora do Agrupamento.



Artigo 11º

Duração e divulgação

1. Este regulamento entra em vigor após a sua elaboração e assim permanecerá até nova revisão.
2. O presente regulamento deve ser divulgado a toda a comunidade escolar, no início de cada ano letivo.

Artigo 12º

Contradições

1. Em caso de contradição deste regulamento com o Regulamento Interno do Agrupamento, ou a legislação aplicável, prevalecem estes últimos.

Artigo 13º

Omissões

1. Todas as omissões do presente regulamento serão resolvidas pelo Diretor do Agrupamento, depois de ouvido o Coordenador da Sala de Ocorrência Disciplinar.